

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE SETE LAGOAS/MG E LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O SAAE DE SETE LAGOAS/MG - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.845/0001/47, com sede e administração Rua Gov. Milton Campos, 113 – Centro – Sete Lagoas/MG – Cep: 35.700-010, neste ato representado pelo Sr. Presidente **Flávio Henrique Ferreira da Mata** CPF – nº 952.605.526-87, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.125.567/0001-79, com sede e administração na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 55, Bairro Centro, município de BLUMENAU/SC, CEP 89010-022, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus Representantes Legais, Sr. Misael Junio Soares da Silva e Sr. Thiago Leal Pedra, cujos contatos são (31) 8430-9487, contato@licitardigital.com.br, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 7335/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 9/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Plataforma Eletrônica (web) para realização de licitações, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Credenciamento Eletrônico, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Concurso e Diálogo Competitivo em suas formas digitais compatíveis com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), **de forma NÃO ONEROSA ao SAAE**, a fim de atender as demandas da Autarquia Municipal, incluindo apoio técnico para os ajustes de integração com o sistema e-cidade utilizado pelo Município, implantação e treinamento da equipe.

1.2. A Plataforma Eletrônica será **LICENCIADA** e **DISPONIBILIZADA** de forma 100% web ao **CONTRATANTE** e ficará disponível pelo prazo da vigência deste instrumento.

1.3. Será concedido ao **CONTRATANTE** o direito de uso de licença da Plataforma que estará instalada e sustentada em ambiente Cloud Computing do **CONTRATADO**, sendo o acesso por meio da web e os usuários poderão acessar de forma concomitante mediante a liberação de login e senha.

1.4. A Plataforma permitirá o cadastramento de um quantitativo ilimitado de usuários.







1.5. Mediante solicitação por parte do CONTRATANTE o CONTRATADO deverá promover treinamento com usuários do sistema para que estes estejam aptos à plena utilização da solução.

1.6. Atualizações da Plataforma deverão ser disponibilizadas de imediato ao CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento.

1.7. A Plataforma deverá possuir capacidade de adaptabilidade para realizar alterações (customizações) necessárias nos módulos de licitação disponibilizados, a fim de atender às peculiaridades dos regulamentos da Administração Municipal de Sete Lagoas e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 02/04/2025 a 02/04/2030.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA

3.1.1. A Plataforma deverá oferecer gestão de cadastro de fornecedores com o cadastro de ao menos as seguintes informações: CNPJ; Razão Social; Nome Fantasia; Endereço; Linhas de Fornecimento; Representante Legal; Dados de Contato; Documentos Anexos;

3.1.2. A Plataforma deverá permitir a validação do cadastro do fornecedor, a fim de verificar a efetiva existência da empresa a partir da consulta ao CNPJ e a congruência entre os dados cadastrados e os documentos anexados, evitando problemas com a inconsistência dos dados;

3.1.3. A Plataforma deverá realizar busca ativa de novos licitantes possivelmente interessados em participar das licitações em curso, prioritariamente no Município de Sete Lagoas, visando fomentar a participação de empresas locais nas compras da SAAE;

3.1.4. A Plataforma deverá permitir a inclusão de documentos tanto do comprador como de licitantes, como as propostas e documentos de Habilitação, Diligências, Recursos, Impugnações, bem como quaisquer documentos relativos à licitação ou dispensa eletrônica;

3.1.5. A Plataforma deverá oferecer uma biblioteca de documentos do fornecedor, de forma que os documentos anexados no software sejam reutilizados e automaticamente importados para as propostas que serão enviadas, a fim de evitar que o fornecedor esqueça de adicionar os principais documentos de habilitação;

3.1.6. A Plataforma deverá permitir ao fornecedor cadastrado a visualização e a possibilidade de participação em todos os processos de contratação de qualquer ente federativo, não devendo haver restrições à participação de fornecedores cadastrados na Plataforma nos processos do Município de Sete Lagoas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



3.1.7. A Plataforma deverá permitir o processamento completo de toda a fase externa das seguintes modalidades de licitação: Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Credenciamento Eletrônico, Dispensa Eletrônica e Leilão Eletrônico. As modalidades de Concurso e Diálogo Competitivo deverão estar disponíveis ao Município, a depender da necessidade e de regulamentações, mesmo que haja necessidade de adequações futuras;

3.1.8. A Plataforma deverá permitir a inversão de fases entre habilitação e apresentação de propostas e lances, nos termos do § 1º, do Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.9. A Plataforma deverá realizar e controlar todas as etapas do processo de disputa, da abertura do processo com divulgação do edital, recebimento e abertura de propostas, sessão pública de lances, negociação, habilitação, recursos e contrarrazões, adjudicação, homologação e assinatura do contrato ou ata de registro de preços, bem como possibilidade de recebimentos de recursos, diligências e impugnações;

3.1.10. A Plataforma deverá permitir a divulgação dos editais dos processos licitatórios por linhas de fornecimento para os fornecedores por diversos canais (e-mail, telefone, WhatsApp), com disponibilização de relatórios que justifiquem processos eventualmente desertos;

3.1.11. A Plataforma deverá possibilitar a negociação direta mediante oferecimento de lance com valor sempre inferior ao seu último lance, na sessão pública virtual da licitação, e que sejam registrados no sistema e em ata própria da sessão;

3.1.12. A Plataforma deverá oferecer sinalização da situação da licitação: em edição, publicados, licitação suspensa, acolhimento de proposta, abertura de proposta, propostas abertas, em disputa, disputa encerrada, com recurso, revogada, cancelada, disputa suspensa, anulada, deserta, fracassada, homologada e suspensa, ou similares, com as devidas justificativas registradas;

3.1.13. A Plataforma deverá oferecer criptografia para garantia de sigilo das propostas enviadas;

3.1.14. A Plataforma deverá permitir emissão de ata e relatórios conclusivos do certame;

3.1.15. A Plataforma deverá proporcionar "Sala virtual de disputa", via internet, que possibilita a oferta de lances sucessivos, em tempo real, de valores decrescentes, partindo sempre do melhor preço identificado na proposta inicial, até que o lote seja arrematado pelo licitante que oferecer o preço mais baixo ou o maior desconto;

3.1.16. A Plataforma deverá oferecer funções de acompanhamento público das licitações, mesmo daqueles que não estejam participando da licitação (acesso ao cidadão);

3.1.17. A Plataforma deverá oferecer pesquisas pelo número da licitação, pelo número da licitação no órgão ou avançada com mais detalhes da licitação e, inclusive, por objeto ou palavras chaves e filtro dos processos da própria SAAE;

3.1.18. A Plataforma deverá permitir a disputa de diversos lotes simultaneamente;

3.1.19. A Plataforma deverá permitir ter múltiplos vencedores dentro de um mesmo item ou lote;

3.1.20. A Plataforma não deverá aceitar o encaminhamento de um lance de valor nominal idêntico a lance já anteriormente encaminhado por outro licitante;

3.1.21. A Plataforma deverá possibilitar adiamentos e suspensões de uma licitação já publicada;

3.1.22. A Plataforma deverá indicar opção de Online e Offline para a entidade compradora saber quando o fornecedor está conectado à sala de disputa e, portanto, apto a responder no chat;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



3.1.23. A Plataforma deverá oferecer controle do chat pela entidade compradora, podendo abrir ou fechar para os fornecedores enviarem mensagem;

3.1.24. A Plataforma deverá possibilitar ao Agente de Contratação ou Comissão de Licitação cadastrar resposta a esclarecimentos, impugnações e julgamento de recursos em funcionalidade da própria Plataforma, sem a necessidade de utilização de meios de comunicação externos, como e-mail;

3.1.25. A Plataforma deverá oferecer um sistema de notificação automática de solicitações realizadas nos processos licitatórios dos quais os fornecedores estejam participando, a exemplo de diligências e pedido de documentações;

3.1.26. A Plataforma deverá permitir a movimentação individualizada de itens e lotes;

3.1.27. A Plataforma deverá permitir a opção pelos seguintes critérios de julgamento: menor preço, menor preço tipo taxa, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto;

3.1.28. A Plataforma deverá permitir a opção pelos seguintes modos de disputa: Aberto, Fechado, Aberto e Fechado e Fechado e Aberto;

3.1.29. A Plataforma deverá oferecer a geração automática de atas de registro de preços, contratos e editais (customizáveis) a partir de modelos previamente cadastrados no sistema, com utilização de tags dos valores dos campos do processo licitatório para preenchimentos dos documentos;

3.1.30. A Plataforma deverá enviar automaticamente os contratos e atas de registro de preços para os fornecedores e autoridade competente, com possibilidade de assinatura digital por meio de funcionalidade disponibilizada pelo próprio sistema, sem a necessidade de utilização de componentes ou contratação de softwares externos;

3.1.31. A Plataforma deverá oferecer banco de preços para pesquisa de mercado e realização das cotações, com interface que permita pesquisa por descrição do item e formação de listas de pesquisa com base nos itens escolhidos. A Plataforma deverá gerar relatório com apresentação do valor de referência por média, menor preço ou mediana conforme o escolhido;

3.1.32. A Plataforma deverá possuir funcionalidades de Ajuda online de interesse dos usuários da SAAE, e dos cidadãos em geral, com informações que expliquem de forma didática as principais funcionalidades do sistema;

3.1.33. A Plataforma deverá possuir um Manual para cada atribuição específica dentro do próprio sistema;

3.1.34. A Plataforma deverá possibilitar a realização de processos simultâneos (dentro do mesmo órgão);

3.1.35. A Plataforma deverá permitir a elaboração de relatórios de gestão dos processos licitatórios em formato planilha/tabela (por exemplo: Excel-Microsoft, Calc-LibreOffice, planilha-WPS ou similares) e em formato independente (por exemplo: arquivo no formato PDF);

3.2. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

3.2.1. A Plataforma deverá garantir transparência aos dados dos processos licitatórios, com acesso amplo aos cidadãos e órgãos de controle interno e externo;

3.2.2. A Plataforma deverá permitir o acesso ao sistema sem necessidade de certificado digital, por meio de login e senha, com segurança de criptografia;

3.2.3. A Plataforma deverá disponibilizar um sistema de Federação de Identidades com os principais provedores, como Google e Microsoft, incluindo validação de duas etapas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



3.2.4. A Plataforma deverá possuir chave e senha de acesso com níveis de acesso diferenciados: Equipe de apoio, pregoeiro/agente de contratação e autoridade competente, sendo individualizados e rastreáveis;

3.2.5. O CONTRATADO deverá suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão nas plataformas que possa colocar em risco a segurança e a integridade da Plataforma, e aos dados do SAAE, mediante comunicação imediata a este e, se for o caso, ao(s) participantes(s);

3.2.6. A Plataforma deverá possibilitar cadastro de usuários e definição de níveis de acesso às informações do sistema por parte da equipe de administração do sistema do SAAE;

3.2.7. A Plataforma deverá permitir a utilização de procedimentos de segurança, tais como autenticação, assinatura eletrônica, segurança criptográfica, histórico de chaves e senhas, cópia de segurança, armazenamento seguro de dados em nuvem;

3.2.8. A Plataforma deverá manter o sigilo sobre todas as informações consideradas como sigilosas pelos regulamentos das modalidades de licitação (chaves, senhas, identificação dos fornecedores até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

3.2.9. A Plataforma deverá permitir a realização de testes de penetração regulares para identificar vulnerabilidades e garantir sua segurança contínua por um período não inferior a 12 meses;

3.2.10. A Plataforma deverá observar o regramento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

3.3. USABILIDADE DA PLATAFORMA

3.3.1. A Plataforma deverá possuir uma interface simples que permita a busca de licitações rapidamente e acompanhamento em tempo real;

3.3.2. A Plataforma deverá ser intuitiva, de fácil navegação e interação tanto do ente comprador como do fornecedor.

3.3.3. A Plataforma deverá ter a capacidade de gerar relatórios detalhados sobre atividades em seu ambiente de produção garantindo a transparência e a conformidade dos processos;

3.3.4. O CONTRATADO deverá disponibilizar, sempre que a Administração solicitar, relatórios específicos e não disponíveis no sistema em 24 horas.

3.4. CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

3.4.1. O treinamento dos servidores públicos envolvidos no processo de utilização da Plataforma Eletrônica de Licitação deverá ser ministrado pelo CONTRATADO, respeitando as regras de acesso e permissão estabelecidas pela Administração;

3.4.2. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial ou online e incluirá todas as informações necessárias para a perfeita utilização do sistema;

3.4.3. O CONTRATADO deverá fornecer um material de apoio impresso (manuais explicativos) para treinamento a todos os servidores públicos envolvidos no processo de utilização da Plataforma Eletrônica de Licitação, em especial, um material do tipo "Guia de Referência Rápida" sobre a utilização do sistema;

3.5. Suporte Técnico

3.5.1. Todo suporte técnico deverá ser dado pelo CONTRATADO, o qual poderá utilizar vários canais de comunicação: Central de atendimento via chat, WhatsApp, telefone e e-mail para fornecedores, cidadãos e órgão público. Também, o suporte técnico deverá estar disponível durante 24 horas e 7 dias da semana;





3.5.2. O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço.

3.6. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

O atendimento dos seguintes requisitos são determinantes para contratação:

3.6.1. A Plataforma Eletrônica de Licitações (web) deverá permitir a realização de licitação especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Credenciamento Eletrônico, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico em suas formas digitais compatíveis com a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

3.6.2. A Plataforma deverá estar integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas, em atendimento a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

3.6.3. A Plataforma deverá ter capacidade para integração com os Sistemas de Gestão Administrativos internos do Município por meio de importação, exportação e APIs, e disponibilização de cópia diária dos dados cadastrados pela SAAE na plataforma, especialmente ao cadastro de fornecedores do Município;

3.6.4. O CONTRATADO deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) profissional para apoio técnico nos ajustes de integração da Plataforma com os Sistemas de Gestão Administrativos internos do Município;

3.6.5. O CONTRATADO deverá apresentar relatórios de auditoria emitida por empresa certificadora, capaz de comprovar a segurança e confiabilidade da Plataforma, o atendimento às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como garantia do sigilo das propostas periodicamente a cada 12 meses.

3.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.7.1. Caberá ao fiscal da Administração, em conjunto com um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação devidamente designado, receber o objeto, incumbindo-lhe a conferência e, em especial, a validação da integração da Plataforma com o PNCP e os sistemas de gestão administrativa do Município, para atendimento às normas administrativas aplicáveis.

3.7.2. O recebimento formal da Plataforma, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o CONTRATADO a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste instrumento.

3.7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela manutenção da qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do Termo de Contrato, após prévia comunicação, de acordo com as cláusulas previstas.

3.7.4. O objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pelo CONTRATADO.

3.8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.4.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.4.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Não haverá ressarcimento de despesas pela utilização do sistema da LICITAR DIGITAL pelo **SAAE DE SETE LAGOAS**.

5.2. O CONTRATADO, a título de ressarcimento das despesas pelo uso da tecnologia, poderá realizar cobranças diretamente dos licitantes que participarem dos processos licitatórios, devendo observar os parâmetros fornecidos pelo TCU e CGU.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

6.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste Termo, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.3. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste instrumento;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

7.5. Executar o objeto do contrato em conformidade com as condições e prazos nas especificações do sistema;

7.6. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas neste instrumento;

7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.8. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento da execução do contrato;

7.10. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;

7.11. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.12. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multa:

- Em caso de violação do sigilo dos processos e, comprovado o dolo do CONTRATADO, aplicar-se-á MULTA de até 10% (dez por cento) do valor total dos processos violados, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, se for o caso;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para a presente contratação não estão previstas em dotação orçamentária à conta do SAAE DE SETE LAGOAS, uma vez que o presente acordo **é de custo financeiro R\$ 0,00 (ZERO)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

13.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da SAAE Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

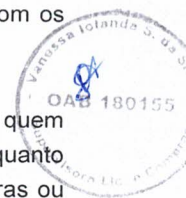
14.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

14.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

14.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

14.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

14.7. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

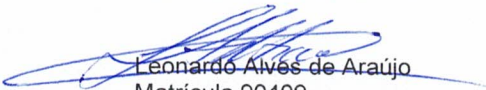
Sete Lagoas/MG, 2 de abril de 2025.


FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA DA MATA
Diretor Presidente

**LICITAR DIGITAL SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
Misael Junio Soares Da Silva
Representante Legal

**LICITAR DIGITAL SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
Thiago Leal Pedra
Representante Legal

FISCAIS DO CONTRATO:


Leonardo Alves de Araújo
Matrícula 90409
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA


Leonardo Davince Goulart
Matrícula 522
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA





Processo Licitatório	7335/2025
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	009/2025
Objeto:	Contratação de plataforma de sistema eletrônico

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Ferreira Gomes
CPF: 036.388.416-50


Gustavo Henrique Lima Gama
CPF: 103.705.566-74

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



2-2-